



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2019**

#### **EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

(Da Sra. Joenia Wapichana)

Exclui da Área Indígena São Marcos a área urbana da sede do Município de Pacaraima (RR).

Inclua-se ao artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2019, as seguintes disposições:

"§1º Será assegurado, previamente, aos povos indígenas afetados e suas organizações representativas, durante todo o processo administrativo de identificação e demarcação da área urbana municipal, a consulta livre, prévia e informada conforme diretrizes da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

I - A metodologia do processo de consulta será definida prévia e conjuntamente com as comunidades, povos indígenas e suas organizações representativas, a fim de estabelecer os parâmetros de deliberação.

II - A consulta às comunidades indígenas deve atender aos requisitos de acessibilidade às suas especificidades culturais, linguísticas e organizacionais.

III - Deverão integrar o processo de consulta os órgãos oficiais indigenista e ambiental e o Ministério Público Federal.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Inclua-se o artigo 4º, com a seguinte disposição:

Art. 4º Será criado um Grupo de Trabalho pela Fundação Nacional do Índio para avaliar os danos causados aos povos indígenas pelo estabelecimento da sede municipal dentro do perímetro da Terra Indígena e propor indenização, com a participação do Ministério Público Federal, aos povos indígenas afetados e suas organizações representativas que serão consultadas, conforme disposto no §1º, art. 3º desta lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219580129500>





## JUSTIFICAÇÃO

O direito à consulta livre, prévia e informada, representa requisito fundamental para a relação entre os Estados e povos indígenas e está previsto, em âmbito internacional, na Convenção de número 169 adotada pela Organização Internacional do Trabalho em 1989.

### *Artigo 6º*

*1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:*

*a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*

*b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*

*c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.*

*2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.*





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Adentrou o ordenamento pátrio ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20/6/2002, passando a vigorar em 2003. Esta ratificação é compreendida pelo Supremo Tribunal Federal como condição necessária e suficiente para a introdução da norma internacional em caráter de lei ordinária, dotada de suprallegalidade, e de aplicação direta. Foi cimentada através do DECRETO Nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 que consolidou os atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

O direito em tela traduz o dever do Estado de consultar os povos indígenas, reconhecendo-lhes autonomia para influenciar efetivamente o processo de tomada de decisões administrativas e legislativas que lhes afetem diretamente. A consulta deve sempre ser de boa-fé, bem informada e tendente a chegar a um acordo, realizada por meio das instituições representativas dos povos indígenas e mediante procedimentos adequados a cada circunstância.

A Convenção nº 169 da OIT objetivamente protege, através do direito à consulta, a autodeterminação dos povos diante de medidas que tenham potencialidade para afetar suas formas de existência física e cultural. E resguarda a manutenção e o bom funcionamento de suas instituições representativas, à medida que prevê a necessidade de disponibilização de recursos e meios necessários para tanto.

Em se tratando do PDL nº 28/2019, enquanto proposição legislativa que afetará diretamente os povos indígenas da Terra Indígena São Marcos, o direito em tela foi violado, impossibilitando o efetivo e horizontal debate. No que diz respeito ao momento em que o envolvimento dos povos indígenas e tribais deve ocorrer, a Convenção 169 não deixa dúvidas quanto a esse ponto, pois a consulta antecede quaisquer medidas administrativas e legislativas que possam afetar diretamente povos indígenas e tribais.

Quanto a necessidade de convocação dos demais órgãos oficiais para participação ativa e indispensável na concretização do processo de consulta, há-se de considerar as previsões constitucionais e a materialização da atuação dos órgãos indigenista e ambiental, bem como o Ministério Público, na proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas no Brasil e seus respectivos territórios.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219580129500>





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Isto posto, a fundamentalidade do instituto da igualdade nas relações e a solução dos conflitos, em que pese estarem envolvidas populações vulnerabilizadas, é pelo tratamento de interesses e bens difusos, que são preferencialmente protegidos por via das tutelas coletivas.

A reparação dos danos se faz necessária ante os impactos sociais e ambientais e a já impossibilidade de usufruto exclusivo dos territórios pelos indígenas, conforme prevê a Constituição Federal, e que será potencializada pelo que propõe o PDL nº 28/2019. Dos impactos, destacam-se o garimpo ilegal, a destruição da floresta nativa para a construção da área urbana e o lixo instalado próximo das comunidades contaminando o solo, base da sustentabilidade alimentar, e vulnerabilizando de todas as formas possíveis as populações do referido território.

Sala das Sessões,     julho de 2021.

**DEPUTADA JOENIA WAPICHANA**

Líder da REDE Sustentabilidade



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219580129500>



\* CD 219580129500 \*  
ExEdit



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Joenia Wapichana )**

Exclui da Área Indígena São  
Marcos a área urbana da sede do  
Município de Pacaraima (RR).

Assinaram eletronicamente o documento CD219580129500, nesta ordem:

- 1 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

